



Ofício SCC/GABS nº 101/2016

Florianópolis, 28 de março de 2016

Senhor Presidente,

De ordem do senhor Governador, e em atenção ao teor do Of. nº 17/2016 (autos do Processo SCC 1677/2016), oriundo dessa Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES), encaminho, para conhecimento, cópia da Lei nº 16.896, de 16 de março de 2016, que acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.262, de 2007, que dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais, para isentar os Municípios do Estado de Santa Catarina do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental na extração da lavra a céu aberto por escavação.

Atenciosamente,

**Nelson Antônio Serpa**  
Secretário de Estado

Ao Senhor

**ADEMAR DE BONA SARTOR**

Presidente da Associação dos Municípios da Região Serrana (AMURES)

Rua Otacílio Vieira da Costa, 112 – Centro

88501-050 – Lages – SC

LEI Nº 16.896, DE 16 DE MARÇO DE 2016

Procedência: Dep. José Nei A. Ascari  
Natureza: PL./0077.0/2015  
DOE: 20.262 de 18/03/2016  
Fonte: ALESC/Coord. Documentação.

Acrescenta parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.262, de 2007, que “Dispõe sobre a Taxa de Prestação de Serviços Ambientais”, para isentar os Municípios do Estado de Santa Catarina do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental na extração da lavra a céu aberto por escavação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 4º da Lei nº 14.262, de 21 de dezembro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

Parágrafo único. Os Municípios do Estado de Santa Catarina ficam isentos do pagamento das taxas referentes às etapas do licenciamento ambiental na extração da lavra a céu aberto por escavação, quando para utilização própria nos serviços de manutenção e obras de melhorias no sistema rodoviário municipal.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 16 de março de 2016.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO  
Governador do Estado